



**Secretaria de Políticas para as Mulheres
Presidência da República**

Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

setembro de 2010

APRESENTAÇÃO

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi lançado em agosto de 2007 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional.

O Pacto apresenta uma estratégia de gestão que orienta a execução de políticas de enfrentamento à Violência contra Mulheres, no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos às mulheres. A proposta é organizar as ações pelo enfrentamento à violência contra mulheres, com base em **quatro eixos/áreas estruturantes** (*Implementação da Lei Maria da Penha e Fortalecimento dos Serviços Especializados de Atendimento; Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da aids; Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres; Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão*); alinhando aspectos técnicos, políticos, culturais, sociais e conceituais acerca do tema, orientando procedimentos, construindo protocolos, normas e fluxos que institucionalizem e garantam legitimidade aos serviços prestados e às políticas implementadas.

Tendo em vista a complexidade de questões que envolvem mulheres em situação de violência e visando propor soluções às causas estruturais e históricas que desencadeiam a situação em si, o debate é pautado e a responsabilidade é assumida por diferentes áreas de governo (planejamento, orçamento, justiça, educação, saúde, assistência social, trabalho, segurança pública, cultura, entre outros). Além disso, o Pacto prevê a articulação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, no sentido de garantir o atendimento integral e o ciclo completo da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres.

1. Contextualização do tema

O fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A Constituição Federal, em seu art. 226, parágrafo 8º assegura “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, assumindo, dessa forma, que o Estado brasileiro tem um papel a cumprir no enfrentamento a qualquer tipo de violência, seja ela praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças.

Homens e mulheres, porém, são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus (ex)-companheiros. Pesquisa recente realizada pelo Instituto Sangari e coordenada por Julio Jacobo Waiselfisz (“Mapa da Violência – 2010. Anatomia dos Homicídios no Brasil”) mostra que “em dez anos, 1997 a 2007 foram 41.532 mulheres morreram vítimas de homicídios - índice 4.2 assassinadas por 100.000 mil habitantes”.

A violência contra a mulher em todas as suas formas (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais ela se expressa. Nessa perspectiva, devem ser também consideradas as ações de combate ao tráfico de mulheres, jovens e meninas.

Ainda que seja um fenômeno reconhecidamente presente na vida de milhões de brasileiras, não existem estatísticas sistemáticas e oficiais que apontem para a magnitude deste fenômeno. Alguns poucos estudos, realizados por institutos de pesquisa não governamentais, como a Fundação Perseu Abramo, apontam que aproximadamente 20% das mulheres já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica. Quando estimuladas por meio da citação de diferentes formas de agressão, esse percentual sobe para 43%. Um terço afirma, ainda, já ter sofrido algum tipo de violência física, seja ameaça com armas de fogo, agressões ou estupro conjugal. Outras pesquisas indicam, também, a maior vulnerabilidade de mulheres e meninas ao tráfico e à exploração sexual. Segundo a Unesco, uma em cada três ou quatro meninas é abusada sexualmente antes de completar 18 anos.

Uma importante fonte de informações sobre a questão é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 que foi criada em novembro de 2005 pela SPM para orientar as mulheres em situação de risco de violência sobre seus direitos e onde buscar ajuda, bem como para auxiliar no monitoramento da rede de atenção à mulher em todo o país. Mesmo não oferecendo dados que permitam construir um diagnóstico sobre a violência contra as mulheres no país, a Central oferece uma visão geral das características deste fenômeno e de sua magnitude. Importante destacar que não se trata de um conjunto de informações estatisticamente representativas do universo, mas de registros dos atendimentos efetuados neste serviço, o que, por si só, já produz vieses que não podem ser desconsiderados na análise.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 registrou, de janeiro a junho de 2010, 343.063 atendimentos, o que representa um aumento de 112% em relação ao mesmo período de 2009 (161.774). As ameaças foram verificadas em 8.913 situações. É a segunda maior manifestação de crime relatado pelas cidadãs que acessam a Central, precedida apenas pelo crime de lesão corporal. Das pessoas que entraram em contato com o serviço, 14,7% disseram que a violência sofrida era exercida por ex-namorado ou ex-companheiro, 57,9% estão casadas ou em união estável e em 72,1% dos casos, as mulheres relatam que vivem junto com o agressor. Cerca de 39,6% declararam que sofrem violência desde o início da relação; 38% relataram que o tempo de vida conjugal é acima de 10 anos; e 57% sofrem violência diariamente. Em 50,3% dos casos, a mulheres dizem correr risco de morte. Os crimes de ameaça somados à lesão corporal representam cerca de 70,0% dos registros do Ligue 180. Dados da Segurança Pública também apontam estes dois crimes como os de maior incidência nas Delegacias. O percentual de mulheres que declaram não depender financeiramente do agressor é de 69,7%. Os números mostram que 68,1% dos filhos presenciam a violência e 16,2% sofrem violência junto com a mãe.

Se os dados ainda são insuficientes, a percepção social de que a violência doméstica é um problema da maior gravidade aponta para o reconhecimento de sua existência e das sérias conseqüências que atingem – física e psicologicamente – as

mulheres vitimadas. Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e pelo Ibope, em maio de 2006, mostra que, para 33% da população brasileira com 16 anos ou mais de idade, a violência contra as mulheres (dentro e fora de casa) é percebida como o problema que mais preocupa a população feminina na atualidade. Para 55% da população, este é um dos três principais problemas que afligem as mulheres. Além disso, 51% dos entrevistados declararam conhecer ao menos uma mulher que foi agredida pelo seu companheiro, ratificando dados da OMS segundo os quais metade dos crimes cometidos contra as mulheres no mundo é de autoria de seus (ex) companheiros.

Diante da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das conseqüências psíquicas, sociais e econômicas, e em resposta às recomendações ao Estado brasileiro do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 2006 o Brasil passou a contar com uma lei específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 ou Lei Maria da Penha). A partir da Lei, os crimes passam a ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação, ou, enquanto estes não existirem, nas Varas Criminais. Dentre outras conquistas importantes, valem citar: a tipificação dos tipos de violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores e a pena a eles imputada que era de até 1 ano passa a ser de até 3 anos; e determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

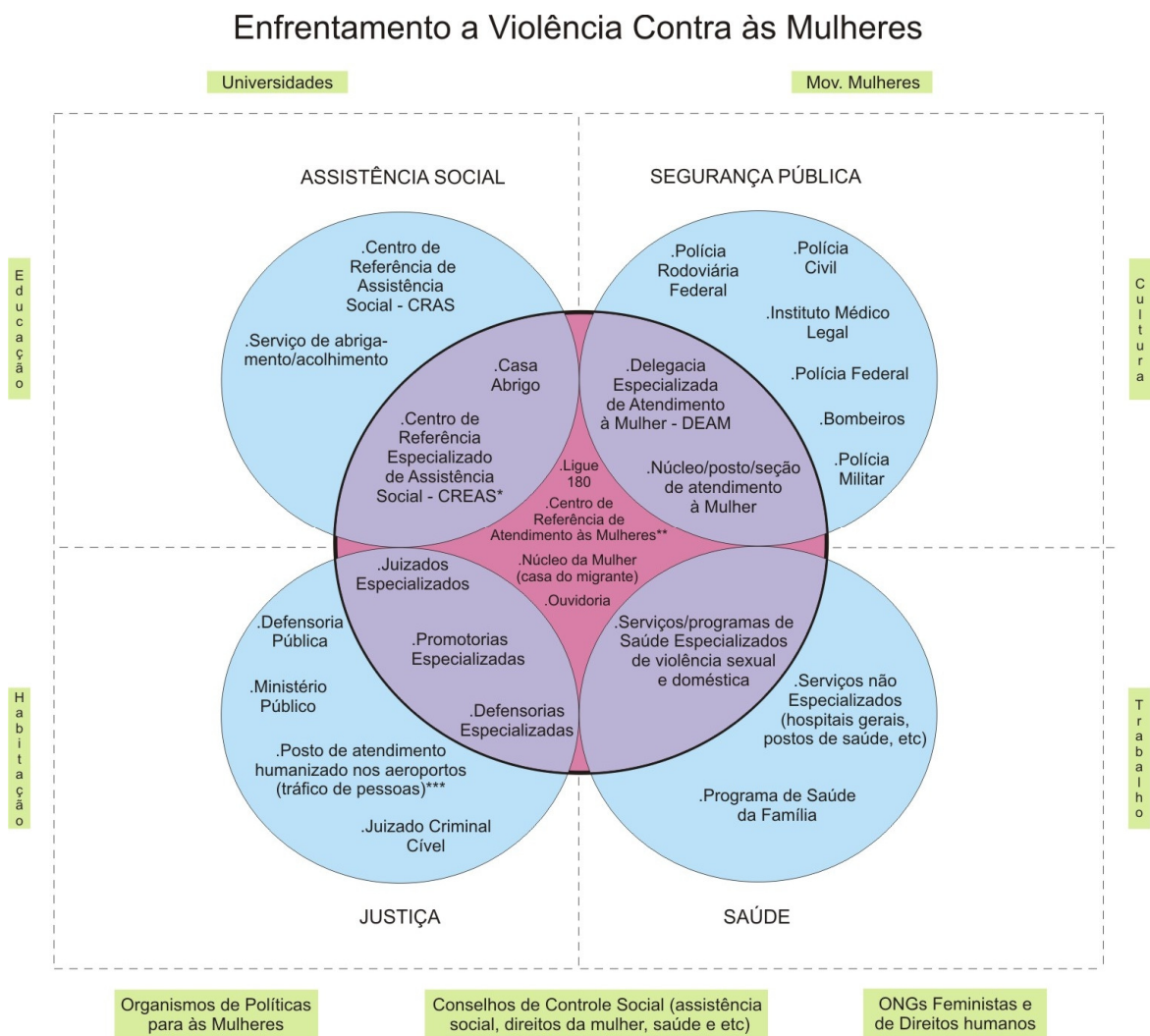
Além dos marcos legais nacionais e internacionais sobre o tema, o Pacto é respaldado, ainda, pelos I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (2004 e 2008) - que contêm, entre as suas áreas estratégicas de atuação, a questão do enfrentamento à violência contra as mulheres e pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que estabelece os conceitos, os princípios, as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.

2. Conceito

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, como na educação, no mundo do trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, na justiça, na assistência social, entre outras (diagrama abaixo). Esta conjunção de esforços deve resultar em ações que, simultaneamente, desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero, interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promovam o empoderamento das mulheres. O presente Pacto compreende, assim, não apenas a dimensão do combate aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

O Pacto e as ações nele propostas apóiam-se em três premissas: a) a transversalidade de gênero; b) a intersetorialidade; c) a capilaridade. A transversalidade de gênero visa garantir que a questão de violência contra a mulher e de gênero perpassasse as

mais diversas políticas públicas setoriais. A intersetorialidade, por sua vez, compreende ações em duas dimensões: uma horizontal, envolvendo parcerias entre organismos setoriais e atores em cada esfera de governo (ministérios, secretarias, coordenadorias, etc.); e outra vertical, o que implica uma maior articulação entre políticas nacionais e locais em diferentes áreas (saúde, justiça, educação, trabalho, segurança pública, etc). Desta articulação decorre a terceira premissa que diz respeito à capilaridade destas ações, programas e políticas, levando a proposta de execução de uma política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres até os níveis locais de governo, em parceria com os municípios.



3. Objetivos

Os objetivos do Pacto Nacional têm por base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que define os objetivos gerais e específicos do enfrentamento à violência.

3.1. Geral:

Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral deste fenômeno.

OBS: O enfrentamento inclui as dimensões da prevenção, assistência, combate e garantia de direitos previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

3.2. Específicos:

- Reduzir os índices de violência contra as mulheres;
- Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz;
- Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.

4. Foco

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres desenvolverá políticas direcionadas, prioritariamente, às **mulheres em situação de violência**. Será conferida atenção especial às mulheres rurais, negras e indígenas, em função da situação de dupla ou tripla discriminação a que estão submetidas e em virtude de sua maior vulnerabilidade social.

É importante destacar que o conceito de violência aqui adotado é bastante amplo, referindo-se à violência doméstica (física, moral, sexual, patrimonial, psicológica), à violência institucional, ao assédio sexual e ao tráfico de mulheres.

5. Eixos Prioritários



5.1. Fortalecimento dos Serviços Especializados da Rede de Atendimento e Implementação da Lei Maria da Penha

A violência contra as mulheres se expressa de diversas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, assédio sexual e tráfico de pessoas) e atinge mulheres independente de orientação sexual, classe social, raça, etnia, religião etc. Dada a magnitude e a multidimensionalidade da questão, faz-se necessária a constituição de uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência que integre diferentes áreas envolvidas com a violência contra as mulheres (em especial, a justiça, a segurança pública, a saúde e a assistência social).

Além disso, o Pacto busca garantir a implementação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que é um avanço conquistado recentemente e exige, para seu cumprimento, ações que articulem todas as instituições responsáveis e conscientizem a população sobre os direitos das mulheres.

a) Fortalecimento dos Serviços Especializados da Rede de Atendimento

- Ampliação dos serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência- Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas)
- Formação de profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social, bem como de operadores de direito, na temática de gênero e de violência contra as mulheres;
- Criação e aplicação de normas técnicas nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência;
- Promoção do atendimento às mulheres em situação de violência nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS);
- Difusão do conteúdo dos tratados internacionais e garantia de sua aplicação;
- Manutenção da Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180;
- Promoção de ações educativas e culturais que desconstruam estereótipos de gênero e mitos em relação à violência contra a mulher;
- Promoção de ações para incorporação das mulheres vítimas de violência no mercado de trabalho;
- Ampliação do acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita;
- Efetivação da notificação compulsória nos serviços de saúde em todas as Unidades da Federação;
- Promoção da mobilização social para enfrentamento da violência a partir de projetos capitaneados pelo governo federal;
- Promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, com destaque para aquelas voltadas às mulheres rurais e para a Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

- Capacitação de profissionais da rede de atendimento incorporando a cultura como um vetor de qualificação do atendimento.
- Definição e implantação das diretrizes nacionais de abrigo às mulheres em situação de violência.

b) Implementação da Lei Maria da Penha

- Criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Construção do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência contra as Mulheres;
- Construção de unidades habitacionais para atendimento a mulheres em situação de violência;
- Difusão da Lei e dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres.
- Criação dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor;

5.2. Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Aids

O sistema de saúde é uma das principais portas de entrada de mulheres em situação de violência - tanto sexual, quanto doméstica e familiar - e sua articulação fundamental na Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. O Pacto tem como meta neste eixo, colaborar na implementação do Plano Integrado de Enfrentamento à Feminização da aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis. As mulheres, bem como jovens e pessoas vivendo em situação de pobreza, são mais vulneráveis à infecção. Entre os fatores que aumentam a vulnerabilidade das mulheres, podemos destacar a violência doméstica e sexual. Pesquisas epidemiológicas, por exemplo, revelam uma relação estatisticamente significativa entre o não uso de preservativos e variáveis que indicam violência.

Além da questão da feminização da aids, o Pacto busca neste eixo garantir às mulheres em situação de violência doméstica e sexual um atendimento humanizado e qualificado nos serviços de saúde. Entre as ações previstas neste eixo, vale citar:

- Ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis, dentre eles a pílula de anticoncepção de emergência;
- Garantia do aborto legal às mulheres em situação de violência;
- Implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Epidemia de Aids e outras DST;
- Implementação das diretrizes, normas técnicas, protocolos e fluxos de atendimento a mulheres em situação de violência sexual e doméstica nos serviços de saúde.

5.3. Combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres

A grande maioria das vítimas de exploração sexual e tráfico de pessoas, tanto internacional quanto em território brasileiro, são mulheres (na infância, adolescência e vida adulta). Apesar de ser um problema grave e uma violação dos direitos humanos fundamentais, muito ainda há por fazer tanto para combatê-lo quanto para preveni-lo.

Neste sentido, o Pacto tem como objetivo implementar ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, incentivando o atendimento das mulheres vítimas nos centros de referência e apoiando projetos inovadores que colaborem para sua prevenção e combate. Busca-se construir políticas públicas eficazes que tenham uma perspectiva de gênero, considerando a desigualdade entre homens e mulheres como um componente central deste problema. Para tanto é necessário estreitar as articulações entre os diversos setores e organismos envolvidos potencializando os serviços existentes e criando ações específicas.

- Incentivo à prestação de serviços de atendimento às mulheres vítimas de tráfico nos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;
- Apoio e incentivo a programas e projetos de qualificação profissional, geração de emprego e renda que tenham como beneficiárias diretas as mulheres vítimas de tráfico de pessoas;
- Fomento a debates sobre questões estruturantes favorecedoras do tráfico de pessoas e relativas à discriminação de gênero;
- Construção de metodologias de atendimento às mulheres vítimas de tráfico;
- Apoio ao desenvolvimento de núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Apoio a projetos inovadores de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

5.4. Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão

O último eixo do Pacto dá luz a um problema quase invisível em nossa sociedade: as condições nas quais vivem as mulheres privadas de liberdade. Neste espaço, a discriminação e a violência institucional contra as mulheres ganham novos contornos e se acentuam, sendo que muitos de seus direitos são violados. Este Eixo promove ações que garantam os direitos das mulheres em situação de prisão, em relação ao direito à justiça, à saúde, aos direitos sexuais e reprodutivos entre outros. Para tanto são necessárias ações voltadas para as/os profissionais que atuam diretamente com essas mulheres, por meio de capacitações, e na adequação dos espaços físicos, e além disso, em ações voltadas diretamente para as mulheres garantindo acesso à saúde, à justiça, à cultura, ao lazer, à maternidade, à educação e à geração de renda. Entre as ações previstas no Eixo 4, vale citar:

- Capacitação das mulheres em situação de prisão para geração de renda;
- Garantia do exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos das mulheres em situação de prisão.
- Implantação de serviço de saúde integral à mulher encarcerada.
- Implantação de sistema educacional prisional, garantindo acesso à educação em todos os níveis durante a permanência no presídio.

- Acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita para as mulheres em situação de prisão.
- Garantia de proteção à maternidade e de atendimento adequado aos filhos das mulheres encarceradas dentro e fora do cárcere.
- Garantia de cultura e lazer dentro do sistema prisional.
- Incentivo à construção/ reformas de presídios femininos

6. Metas do Pacto

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres prevê metas a serem executadas por diversos órgãos do Governo Federal, além da Secretaria de Políticas para as Mulheres para o período 2008-2011. Na tabela abaixo seguem as principais metas:

ÁREA ESTRUTURANTE	METAS
1- Implementação da Lei Maria da Penha e Fortalecimento da Rede de Atendimento	⇒ 764 serviços construídos/ reformados/ reaparelhados ⇒ 50.000 profissionais capacitados ⇒ 1.000.000 de atendimentos válidos no Ligue 180 ⇒ 65 projetos educativos e culturais de prevenção ⇒ 120.000 profissionais da educação formados ⇒ Principais Campanhas: 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra mulheres; 25 de novembro; Lei Maria da Penha; Mulheres Rurais e Violência; Postos BR; CRAS e CREAS
2- Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e Implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da AIDS	⇒ Sistema nacional de dados e estatísticas implantado ⇒ Observatório da Lei Maria da Penha implantado ⇒ 100% dos CRAS e CREAS qualificados para atendimento às mulheres em situação de violência
3- Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres	⇒ Priorização de Mulheres em situação de violência na Habitação de interesse social ⇒ Notificação compulsória implementada em todos os serviços de saúde do território nacional ⇒ 55 projetos inovadores de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes ⇒ Metodologia de atendimento das mulheres vítimas de tráfico implantada
4- Promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de prisão	⇒ 100% dos centros de Referência qualificados para atendimento às mulheres vítimas do tráfico ⇒ 40 projetos para capacitação das mulheres em situação de prisão para geração de renda

7. Parceiros

- Ministério da Cultura;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Justiça;
- Ministério da Saúde;
- Ministério das Cidades;
- Ministério de Minas e Energia;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério do Turismo;
- Secretaria de Direitos Humanos;
- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- Casa Civil;
- Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Governos estaduais e municipais;
- Organismos estaduais e municipais de políticas para mulheres;
- Organização Internacional do Trabalho;
- Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM);
- Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA);
- Departamento para o Desenvolvimento Internacional (DFID);
- Entidade OXFAM International;
- Entidade Netherlands Organization for Development Cooperation (NOVIB).
- UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime;
- Eletrobrás;
- Furnas;
- Petrobrás.

8. Etapas de Implementação

Para sua implementação, o Pacto Nacional compreende seis principais etapas, a saber:

1: Criação e/ou fortalecimento de organismos de políticas para as mulheres estaduais e municipais

Visto que os organismos de políticas para as mulheres têm como atribuição a formulação de políticas públicas voltadas para as mulheres e a garantia da transversalidade de gênero nas ações das diversas esferas do poder público, faz-se mister a existência desses órgãos (em âmbito estadual e municipal) para coordenação, articulação e monitoramento do Pacto.

2: Elaboração do Projeto Básico Integral (diagnóstico, definição de municípios-pólo e planejamento das Ações do Pacto)

O Projeto Básico Integral, a ser elaborado pela Câmara Técnica Estadual - sob coordenação do organismo de políticas para as mulheres - deverá ser composto pelos seguintes itens: diagnóstico da questão da violência contra as mulheres no estado, a definição dos municípios-pólo e o planejamento estadual de ações do Pacto em seus quatro eixos estruturantes.

Vale notar que no processo de definição do planejamento estadual de ações do Pacto Nacional, é fundamental a participação dos municípios-pólo e de representantes da sociedade civil, em especial do movimento de mulheres.

3: Assinatura do Acordo de Cooperação Federativa

O Acordo de Cooperação Federativa constitui o instrumento de formalização e celebração do compromisso entre a União, estados e municípios para a execução das ações do Pacto Nacional. Para tanto, este documento define as atribuições e responsabilidades de cada ente federativo e de seus respectivos comitês gestores.

4: Constituição das Câmaras Técnicas Estaduais e Municipais de Gestão e Monitoramento do Pacto

Para o planejamento estadual das ações do Pacto, assim como para a sua execução e monitoramento, deverão ser instaurados os Câmaras Técnicas de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional por meio de publicação de portaria de criação e nomeação dos órgãos representantes, em Diário Oficial.

5: Aprovação das propostas e projetos no âmbito da Câmara Técnica Estadual e encaminhamento para a Câmara Técnica Federal

Durante o processo de elaboração do Projeto Básico Integral, todos os projetos encaminhados devem ser analisados e avaliados pela Câmara Técnica Estadual. Com esse procedimento, objetiva-se assegurar a adequação das propostas aos eixos do Pacto e ações propostas, bem como fortalecer a discussão de projetos que contemplem a intersetorialidade na formulação das políticas.

No âmbito federal a análise, a aprovação e a liberação de recursos para execução dos convênios são de atribuição da Câmara Técnica Federal.

6: Credenciamento e cadastramento no SICONV (Portal Nacional de Convênios) para envio de projetos.

Os projetos devem ser cadastrados no SICONV a partir dos termos de referência e editais publicados pelos órgãos envolvidos no Pacto Nacional em âmbito federal.

9. Gestão e Monitoramento do Pacto

O Pacto é coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) em articulação com a Câmara Técnica Federal de Gestão e Monitoramento do Pacto, composta por representantes de todos os órgãos federais. Os estados e municípios são os responsáveis por viabilizar as ações em seus territórios.

Segundo a diretriz adotada pela SPM/PR, a implementação do Pacto nos estados da federação implica o cumprimento de algumas condições básicas para sua efetivação, quais sejam:

- (a) elaboração do Projeto Básico Integral e conveniamento de ações entre governo federal e governo estadual e/ou municipal;
- (b) adesão formal do governo estadual através de Acordo Federativo;
- (c) constituição da Câmara Técnica responsável pela gestão do Pacto no Estado e nos municípios-polos;
- (d) articulação em rede dos serviços e ações existentes para atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher.

Compete à SPM/PR fomentar a adesão das unidades federativas, coordenar e monitorar o processo de implementação do Pacto nas três esferas da federação. Contudo, é imprescindível o protagonismo de estados e municípios na condução desse processo com autonomia e gerência, garantindo a sua efetivação nas esferas de sua competência, responsabilizando-se por articular e desenvolver as ações previstas no Pacto em seu território e respeitando as diferentes realidades locais.

Análoga à organização federal, em cada Estado pactuado deve ser criada uma Câmara Técnica Estadual, a ser coordenada pelo Organismo de Políticas para Mulheres e composta por representantes dos órgãos estaduais e da sociedade civil com o objetivo de garantir a implementação, gestão e o monitoramento do Pacto no âmbito do estado. Estruturas semelhantes deverão ser criadas nos municípios-polo, reunindo representantes dos órgãos municipais e da sociedade civil para monitoramento e avaliação das ações implementadas no âmbito do município e das articulações regionais.

Vale notar que é fundamental a coordenação nos estados e municípios por parte dos organismos de políticas para mulheres, uma vez que estes constituem os órgãos responsáveis por garantir a transversalidade de gênero nas políticas setoriais.

10. Instâncias de Gestão do Pacto - Objetivos e Atribuições:

Câmara Técnica Federal de Gestão e Monitoramento do Pacto

A Câmara Técnica Federal constitui o espaço de articulação, planejamento e monitoramento da implementação do Pacto Nacional em todo território brasileiro. É responsável pelas diretrizes gerais e normatizações que orientam a execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e está pautada na intersetorialidade que é refletida pela participação de diferentes órgãos federais na sua composição.

A Câmara Técnica Federal tem como objetivos e atribuições:

- ❖ Coordenar e articular a execução das ações no âmbito do governo federal;
- ❖ Pactuar a implementação das ações com estados e municípios;
- ❖ Monitorar a implementação das ações e o cumprimento das metas estabelecidas;
- ❖ Garantir orçamento específico para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito federal;
- ❖ Definir estratégias e avaliar os resultados alcançados.

Coordenação: A SPM, como coordenadora do Pacto Nacional, tem como atribuição a definição das políticas e das diretrizes em todas as ações a serem executadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do governo federal, assim como é responsável pela negociação junto aos estados e municípios para implementação do Pacto Nacional.

Composição: Casa Civil/ Presidência da República; Ministério da Justiça; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Ministério da Saúde; Ministério da Cultura; Ministério da Educação; Ministério das Cidades; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento Agrário;; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Turismo; Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Câmara Técnica Estadual de Gestão e Monitoramento do Pacto

A Câmara Técnica Estadual constitui o espaço de planejamento e execução das ações, dos avanços e dos desafios para a implementação do Pacto Nacional no âmbito estadual e de avaliação política do processo. No sentido de dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra a mulher, a Câmara Técnica deve ser marcada pela intersetorialidade, tanto no que se refere à representação de diferentes setores, como no que se refere à definição de ações que incluam os diferentes atores sociais envolvidos no enfrentamento do problema. Uma das competências fundamentais desta Câmara é a constituição/fortalecimento/monitoramento da rede estadual de atendimento local às mulheres em situação de violência.

Constituem objetivos da Câmara Técnica Estadual:

- ❖ Elaborar plano de trabalho, com detalhamento das ações a serem implementadas e seu cronograma de execução;
- ❖ Promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto no estado;
- ❖ Garantir orçamento específico para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito estadual;
- ❖ Sugerir o aperfeiçoamento e divulgação dessas ações.

Composição e Coordenação: Coordenada pelo Organismo de Política para as mulheres estadual, e composta pelos seguintes órgãos: representantes das 3 (três) esferas de governo (União, Estado e Município), Secretarias Estaduais envolvidas no Pacto, dos Conselhos de Direitos da Mulher, da sociedade civil, das universidades, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública.

Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto

A Câmara Técnica Municipal constitui o espaço de planejamento e execução das ações de competência municipal, dos avanços e dos desafios locais para a implementação do Pacto Nacional e de avaliação política do processo. Assim como a Câmara Técnica Estadual, a Câmara Técnica Municipal deve ser pautada pela intersetorialidade, tanto no que se refere à representação de diferentes setores e à definição de ações. Uma das competências fundamentais desta Câmara é a constituição/fortalecimento/monitoramento da rede de atendimento local às mulheres em situação de violência.

A Câmara Técnica Municipal tem como objetivos e atribuições:

- ❖ Elaborar plano de trabalho dos projetos para convênio, com detalhamento das ações a serem implementadas e seu cronograma de execução;
- ❖ Promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto no município;
- ❖ Garantir orçamento específico para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal;
- ❖ Sugerir o aperfeiçoamento e divulgação dessas ações.

Composição e Coordenação: Coordenada pelo Organismo de Política para as mulheres municipal, e composta pelos seguintes órgãos: Secretarias Municipais envolvidas no Pacto, Conselhos de Direitos da Mulher, representantes da sociedade civil.

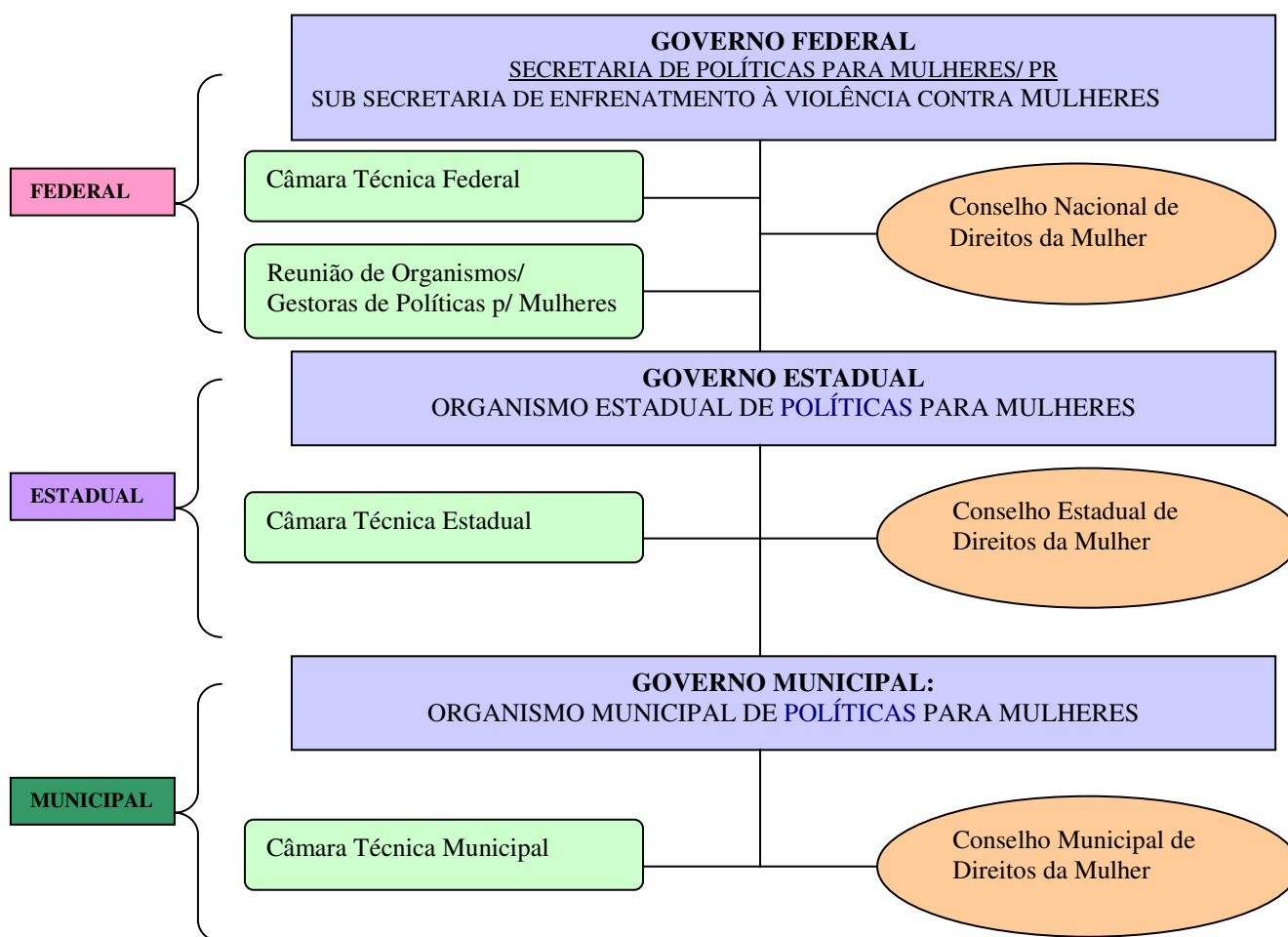
Reuniões com Organismos/ Gestoras de Política para Mulheres

As reuniões com as representantes de organismos e gestoras do pacto tem como objetivos e atribuições:

- ❖ Pactuar questões referentes à implementação do Pacto Nacional nos estados;
- ❖ Monitorar a implementação do Pacto;
- ❖ Alinhar os conceitos, as ações e a execução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, com base nos 4 eixos do Pacto;
- ❖ Discutir sobre a normatização dos serviços da Rede de Atendimento à Violência contra Mulheres;
- ❖ Discutir sobre o status dos projetos apresentados por estado, via convênio, à SPM;
- ❖ Compartilhar experiências e divulgar atividades;

Composição e Coordenação: Coordenada pela SPM e composta pelas representantes dos Organismos e Gestoras Estaduais de Política para Mulheres.

12. Organograma do Pacto



As competências de cada uma das esferas de governo na coordenação do Pacto Nacional estão definidas no acordo de cooperação técnica, assinado pela União, estados e municípios e se resumem nas seguintes responsabilidades:

I) Governo Federal: Secretaria de Políticas para as Mulheres

- Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres;
- Coordenar a implementação das ações do Pacto junto aos diversos órgãos do Governo Federal que integram o Pacto Nacional;
- Elaborar, em conjunto com os estados, plano de trabalho, com detalhamento das ações do Pacto a serem implementadas e cronograma de execução;
- Monitorar, juntamente com as Câmaras Técnicas de Gestão Federal e Estadual, as ações do Pacto nos estados;

II) Governos Estaduais: Organismos Estaduais de Políticas para Mulheres

- a. Definir em conjunto com a SPM e demais Ministérios envolvidos no Pacto, as micro-regiões e municípios-pólo para implantação das ações do Pacto;
- b. Articular com os Municípios-pólo para garantir a implementação das ações estabelecidas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e acordadas com a SPM;
- c. Prestar contas, junto à SPM e demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições estaduais;
- d. Garantir a sustentabilidade dos projetos;
- e. Instituir a “Câmara Técnica de Gestão Estadual”, com a participação de representantes das 3 (três) esferas de governo, dos organismos de políticas para as mulheres, dos Conselhos de Direitos da Mulher, da sociedade civil, das universidades, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, cujas atribuições serão, dentre outras: elaborar plano de trabalho, com detalhamento das ações a serem implementadas e seu cronograma de execução; promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto no estado; assim como, sugerir o aperfeiçoamento e divulgação dessas ações;
- f. Incentivar a constituição de consórcios públicos para o enfrentamento da violência contra a mulher.

III) Governos Municipais: Organismos Municipais de Políticas para Mulheres

- a. Prestar contas, junto à SPM e demais Ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições municipais;
- b. Garantir a sustentabilidade dos projetos;
- c. Participar da Câmara Técnica de Gestão Estadual;
- d. Promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito municipal e/ou regional, por meio de consórcios públicos (quando couber);